



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5040 , DE 22 DE JULHO DE 2015

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a instituir a Bienal do Livro em Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Bienal do Livro de Taubaté, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir parcerias com a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, a Câmara Brasileira do Livro, a Secretaria Estadual de Cultura, a Secretaria Estadual de Educação e a Associação Nacional de Livrarias para a realização do evento.

Art. 2º A participação do Município na realização do evento consistirá em disponibilizar gratuitamente o espaço público e os serviços públicos de segurança, limpeza, energia elétrica, bombeiros, atendimento médico, além do transporte de alunos da rede pública de ensino até o local de realização do evento.

§ 1º Os organizadores do evento disponibilizarão gratuitamente, no recinto da exposição, espaço reservado e adequado para autores de Taubaté.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, ainda, créditos aos alunos e professores da rede de ensino municipal para que possam adquirir livros para si e para as bibliotecas das escolas municipais.

§ 3º Os critérios de disponibilização, dispêndio, entrega, valores, quantidades, dentre outros, dos créditos previstos no parágrafo anterior serão definidos por decreto, podendo o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inclusive contratar prestador de serviço para facilitar o uso de créditos durante a Bienal do Livro de Taubaté.

§ 4º As despesas previstas no § 2º deste artigo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previamente consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 3º A Bienal do Livro, evento de natureza educacional e cultural, será realizada sempre em anos ímpares iniciando-se no dia 18 de abril, e passa a integrar o calendário oficial de festas e comemorações do Município.

Art. 4º O acesso do público ao local do evento será livre e gratuito.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de julho de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo